

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2015

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, com CNPJ-MF sob o n.º. 20.571.501.0001-35, situada à rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NEUBER APARECIDO SIMÃO**, Agente Político, solteiro, portador do CPF: 041.270.916-30, RG M-7.672.054 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **FIGUEIREDO PROVEDORES LTDA ME**, CNPJ: 03.735.913/0001-44, situada à Rua do Comércio, 147 – Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo sócio administrador, **WILSON WAGNER MARTINS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 932.396.021-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e acertada a presente prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 – DO FUNDAMENTO:

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no art. 24, II da Lei Federal 8666/93.

2. DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à Internet, na velocidade de 5 Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas neste CONTRATO, interligando 11 (onze) pontos de presença desta Câmara Municipal à Rede Mundial de Computadores.

3 - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES

3.1. - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais** a serem pagos à vista da nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva prestação de serviços.

3.2. – O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

4 - DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços iniciar-se-ão em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da **CONTRATADA** da Ordem de Serviços, devendo o link ser instalado na rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfínópolis de Minas-MG – Prédio Sede da Câmara Municipal.

4.2 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** será até 31/12/2015.

5 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

5.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 5 Mbps (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.

5.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

5.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da **CONTRATANTE** a um provedor de backbone Internet.

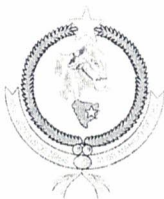
5.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede de 12 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, mediante prévio ajuste entre as partes.

5.5. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

5.6. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa **CONTRATADA**.

5.7. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link, ressalvados os equipamentos de recepção do sinal, nos pontos de presença, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios, destinados ao atendimento do objeto, estarão a cargo do proponente sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.8. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da **CONTRATADA**, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas Especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

5.9. A **CONTRATADA** deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede **CONTRATADA**.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – Além de outras definidas neste **CONTRATO**, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contactado através ligação telefônica, durante todo o período.

6.1.2. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

6.1.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:

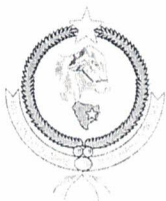
- a) Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o sistema contratado;
- b) Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- c) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de uma hora, a presença de empregados da **CONTRATADA** no local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Câmara Municipal.
- d) Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo descontos nos casos discriminados no subitem 7.1 deste **CONTRATO**.

6.1.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

6.1.5. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

6.1.6. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

6.1.7. Após abertura de chamado técnico, feito através de contato telefônico, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

6.1.8. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

6.1.9. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

6.1.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

6.2. Além de outras, são obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

6.2.2 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATANTE**, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

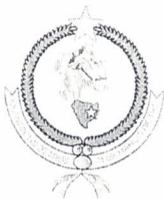
6.2.3. Permitir o acesso de empregados da **CONTRATANTE** e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

6.2.4. – Efetuar os pagamentos dentro do prazo pactuado;

6.2.5 – Efetuar os descontos por interrupções dos serviços de que trata a cláusula 7 deste **CONTRATO**.

7. DO DESCONTO POR INTERRUPTÕES DO SERVIÇO:

7.1. Para as interrupções de acesso dos serviços objeto do contrato, motivadas ou de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser aplicada as penalidades de que trata o item 13 deste **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (dias) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços.

8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de opção. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida legislação.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Receita Federal e junto ao FGTS.

8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Câmara Municipal, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

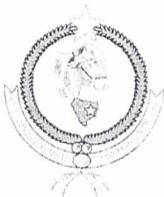
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4004-3.3.90.39.00, ficha 27, do orçamento vigente.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos prescritos nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

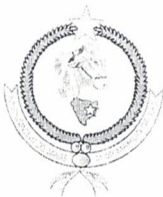
12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a sub-contratação dos serviços objeto deste certame.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 – A **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades a **CONTRATADA**:

13.1.1. Advertência:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

13.1.1.1. A CONTRATANTE poderá enviar Advertência por escrito à CONTRATADA, indicando as eventuais inexecuções ou execuções parciais dos serviços contratados e solicitando as medidas de correção cabíveis.

13.1.1.2. A aplicação de Advertência é meramente informativa, não implicando em multas ou descontos, podendo ser emitida a critério da CONTRATANTE nos casos em que julgar procedente a inadimplência da execução contratual.

13.1.1.3. A aplicação de Advertência não é necessária nem condição anterior para aplicação de eventuais penalidades e multas, e não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços contratados de acordo com os requisitos, níveis de qualidade e prazos definidos no Termo de Referência e Anexos.

13.1.2. Multas:

13.1.2.1. independentemente do disposto nos itens seguintes, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da mensalidade, por cada atraso no atendimento do disposto no item 6.1.7;

13.1.2.2. independentemente do disposto no item anterior, a CONTRATANTE descontará do valor de cada mensalidade do Ponto de Presença em atraso, aplicável a cada Ponto de Presença inadimplente o correspondente a 1/30 (um trinta avos), por cada dia de atraso, acrescido ao valor, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado;

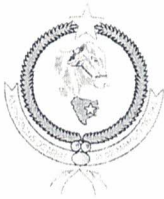
13.1.2.3. Caso ultrapasse em mais de 30 (trinta) dias de inadimplência, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 2/30 (dois trinta avos) de uma mensalidade do Ponto de Presença por dia de atraso, aplicável a cada Ponto de Presença inadimplente, acrescido ao valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado.

13.1.3. Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara Municipal aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 – FORO

14.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Bonfinópolis de Minas – MG 05 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
NEUBER APARECIDO SIMÃO

Vereador - Presidente
P/CONTRATANTE

FIGUEIREDO PROVEDORES LTDA ME
WILSON WAGNER MARTINS FIGUEIREDO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.735.913/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2000	
NOME EMPRESARIAL FIGUEIREDO PROVIDORES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COM NET			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 147	COMPLEMENTO	
CEP 38.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BONFINOPOLIS DE MINAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIL.CONTAB@UOL.COM.BR	TELEFONE (38) 3675-1266		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/01/2015** às **12:23:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.735.913/0001-44
NOME
EMPRESARIAL: FIGUEIREDO PROVEDORES LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WILSON WAGNER MARTINS FIGUEIREDO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ALTAIR ALVES MILITAO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/01/2015 às 12:24 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 233122014-88888913

Nome: WILSON WAGNER MARTINS FIGUEIREDO - ME

CNPJ: 03.735.913/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 01/10/2014

Válida até 30/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WILSON WAGNER MARTINS FIGUEIREDO - ME**
CNPJ: **03.735.913/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:22:03 do dia 17/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2015.

Código de controle da certidão: **173C.D5A9.DB72.6DF2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.